

**PORTARIA Nº 109 – 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as regras a respeito do uso da marca da UFABC e seus logotipos nos termos do Manual de Identidade Visual da UFABC, conforme disposto no Anexo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

**HELIO WALDMAN**  
Reitor

**ANEXO****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**1.1.** Para os fins deste instrumento normativo, considera-se:

I. Marca – representação simbólica e gráfica da UFABC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, com pedido registrado no INPI sob o nº 902764810, classificada como: Serviço de educação e atividades desportivas e culturais, sob a proteção da lei de propriedade Industrial( Lei nº 9.279/96) e legislação correlata;

II. Logotipo – representação gráfica da marca composta pelo símbolo e/ou tipografia abrangendo o logotipo da UFABC e das Divisões, Pró- reitorias, Assessorias, Centros e eventos.

**2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** A utilização da marca e do logotipo da UFABC exige prévia autorização e deve obedecer rigorosamente as prescrições contidas no Manual de Identidade Visual.

**2.1.1.** O Manual de Identidade Visual da UFABC contendo as regras para utilização da marca está disponível para download no portal da UFABC.

**2.2.** A inserção autorizada da marca e do logotipo da UFABC em qualquer tipo de material de divulgação, impresso ou digital, em atividades realizadas ou apoiadas por técnicos administrativos, professores ou alunos da universidade deverá ser previamente submetida à aprovação da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

**2.2.1.** O uso autorizado da marca UFABC em ações de apoio, promoção e patrocínio, deve ocorrer obedecendo aos preceitos deste Anexo e dentro dos padrões estipulados no Manual de Identidade Visual.

**2.3.** É obrigatória a utilização do logotipo da UFABC em materiais de divulgação externa produzidos pelos setores, centros e pró-reitorias da Instituição, devendo sempre figurar em posição de igual ou maior destaque.

**2.3.1.** Quando acompanhado de outros logotipos, a disposição do logotipo da UFABC obedecerá a uma posição hierárquica de destaque que deverá considerar os padrões estéticos referentes a cada material.

**2.4.** A inserção do logotipo da Universidade em papéis, documentos e impressos oficiais deve obedecer rigorosamente aos modelos e critérios preestabelecidos, a fim de evitar qualquer estilização, distorção ou similaridade em relação à forma original.

**2.5.** Os elementos figurativos e nominativos do manual servirão como regra básica para a aplicação dos logotipos em diversos materiais.

**2.5.1.** A utilização em diversos fundos deve ter como base os exemplos contidos no manual.

**2.6.** O Elemento figurativo, por sua importância para a consolidação da marca UFABC, não pode ser alterado, descaracterizado ou utilizado em outros desenhos que modifiquem o logotipo original.

**2.6.1.** A assinatura da UFABC deve respeitar a fonte e as cores institucionais da Universidade, não podendo, em hipótese alguma, aparecer diferente da descrição exigida pelo manual.

**2.7.** As disposições contidas neste Anexo abrangem tanto a criação de logotipos e materiais novos, quanto aqueles que já se encontram em circulação.

### **3. DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** É vedado utilizar o logotipo da UFABC em desacordo com o disposto no Manual de Identidade Visual.

**3.2.** É vedado o uso da marca UFABC e do seu logotipo em papéis, documentos, tecidos, plásticos, adesivos, materiais digitais e impressos em geral, bem como em outros objetos não oficiais da Universidade, sem autorização, por escrito, da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

**3.3.** É vedada a utilização do logotipo da UFABC para fins comerciais, tais como brindes, acessórios, peças de vestuário e outros materiais sem passar pela fiscalização do setor de Assessoria de Comunicação e Imprensa, que terá a função de avaliar unicamente a aplicação do logotipo, não sendo de sua responsabilidade demais questões relacionadas à comercialização dos produtos.

**3.4.** É vedada a alteração por terceiros de logotipos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação e Imprensa, devendo qualquer solicitação de alteração ser encaminhada à própria Assessoria.

**3.5.** Como a criação de logotipos exige conhecimento do projeto pedagógico da Universidade, bem como conhecimento técnico de produção visual, fica expressamente proibido abrir concursos para a criação de logotipos.

#### **4. DOS LOGOTIPOS DOS SETORES**

**4.1.** A criação de logotipos para as áreas ou eventos patrocinados pela UFABC ou nela sediados, será executada considerando o processo de consolidação da marca UFABC e deve seguir os padrões contidos no Manual de Identidade Visual.

**4.2.** A veiculação de material publicitário pelas áreas da UFABC deve obrigatoriamente ser acompanhada da assinatura da Universidade no rodapé ou conter o logotipo completo em destaque.

**4.3.** Salvo alterações que visem atualizar a marca, os logotipos criados para áreas devem permanecer inalterados até a sua consolidação.

**4.3.1.** As solicitações de alterações, que somente poderão ocorrer em casos excepcionais, deverão ser submetidas à Assessoria de Comunicação e Imprensa.

**4.4.** As áreas da Universidade que por razões de identificação queiram utilizar logotipo próprio em seus impressos publicitários devem entrar em contato com a Assessoria de Comunicação e Imprensa para formalizar sua decisão.

**4.5.** A veiculação de publicidade externa deve conter, no máximo, três logotipos, devendo um deles, obrigatoriamente, ser o da UFABC.

#### **5. D COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

**5.1.** Com o objetivo de consolidar a marca da Universidade, compete, privativamente, à Assessoria de Comunicação e Imprensa autorizar e orientar a utilização da marca UFABC e, ainda:

**I** - zelar pelo prestígio e pela credibilidade da marca institucional da UFABC, inclusive com a notificação de terceiros para que retirem de circulação materiais com utilização abusiva ou indevida do logotipo;

**II** – verificar se não existem alterações e/ou diversificações das marcas da UFABC licenciadas ou cedidas a terceiros;

**III** – fiscalizar a divulgação do uso da marca UFABC, conforme as disposições deste Anexo;

**IV** - obedecer às regras e aos procedimentos contidos neste Anexo, a fim de preservar o valor e a credibilidade da marca UFABC;

**V** - submeter à Reitoria quaisquer alterações e atualizações deste Anexo ou da portaria que o institui;

**VI** – esclarecer dúvidas acerca das disposições contidas no Manual de Identidade Visual;

**VII** - Vetar a criação de logotipos alterando a marca da UFABC, criando similares ou distorcendo os elementos do mesmo

**VIII** - notificar aos responsáveis sobre quaisquer irregularidades encontradas no logotipo da UFABC concedendo prazo específico para regularização;

**IX** - comunicar ao NIT os casos de uso abusivo da marca UFABC, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**5.1.1.** A Assessoria de Comunicação e Imprensa tem autoridade para vetar qualquer logotipo novo ou antigo utilizado em desacordo com o disposto neste Anexo.

**5.1.2.** As ações de publicidade que utilizarem a marca UFABC serão reguladas pelas disposições deste Anexo.

## **6. DAS PENALIDADES**

**6.1.** Qualquer criação utilizando os elementos figurativos do logotipo da UFABC deverá ser retirada de circulação, sob pena de responsabilidade dos criadores e divulgadores.

**6.2.** O uso indevido, sem licença do titular da marca é crime contra o registro de propriedade industrial.

**6.2.1.** O não atendimento ao presente Anexo e às recomendações contidas no Manual de Identidade Visual caracterizam o uso indevido da marca UFABC.

**6.2.2.** O uso abusivo ou indevido da marca UFABC que causar dano à imagem e à credibilidade desta instituição de ensino, independentemente de serem aplicadas as sanções administrativas e penais cabíveis, sujeitarão os responsáveis às sanções de responsabilidade civil, na forma da legislação.

**6.3.** Aqueles que cometem crime contra o registro de marcas respondem pelos tipos previstos no artigo 189 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou pelo previsto no artigo 296, § 1º, inciso III do Código Penal, de acordo com a gravidade da infração.

**6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** Qualquer criação utilizando os elementos figurativos do logotipo da UFABC deverá ser retirada de circulação, sob pena de responsabilidade dos criadores e divulgadores.

**6.2.** O uso indevido, sem licença do titular da marca é crime contra o registro de propriedade industrial.

**6.2.1.** O não atendimento ao presente Anexo e às recomendações contidas no Manual de Identidade Visual caracterizam o uso indevido da marca UFABC.

**6.2.2.** O uso abusivo ou indevido da marca UFABC que causar dano à imagem e à credibilidade desta instituição de ensino, independentemente de serem aplicadas as sanções administrativas e penais cabíveis, sujeitarão os responsáveis às sanções de responsabilidade civil, na forma da legislação.

**6.3.** Aqueles que cometem crime contra o registro de marcas respondem pelos tipos previstos no artigo 189 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou pelo previsto no artigo 296, § 1º, inciso III do Código Penal, de acordo com a gravidade da infração.